

EDITAL N.º 109/2026

Isaltino Afonso Morais, Licenciado em Direito, **Presidente da Câmara Municipal de Oeiras**

Faz público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária pública, realizada no dia 18 de fevereiro de 2026, aprovou por maioria, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea e) da lei N.º 75/2013 de 12 de setembro e do artigo 21.º da Lei N.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na sua redação atual, a deliberação N.º 94/2026, proposta pela Direção Municipal de Administração Geral, relativa ao **Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para 2026**, após emissão do parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

Faz igualmente público, a necessidade de publicitar a estrutura do **“Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos” para o município de Oeiras, para o ano de 2026, as tarifas de disponibilidade e variável, respeitantes ao tarifário normal e social, bem como o tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos – aplicável aos serviços auxiliares, repercussão da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)**, conforme matrizes que se apresentam, dando cumprimento ao disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente, através de Edital.

Mais se faz público que o presente Edital produzirá efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo, e para os efeitos previstos no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 20 de fevereiro de 2026

O Presidente

Isaltino Morais

Município de Oeiras
Tarifário de Gestão dos Resíduos Urbanos - 2026
(Faturação pelas SIMAS)

(Unid.: Euro)

Descrição	Tarifário 2026			Requisitos Enquadramento Legal
	Tarifa fixa ou de Disponibilidade Diária / por cliente	Tarifa Variável por m ³ de água consumida	TGR	
Tarifário Normal				
Doméstico	0,1107 €	0,4184 €	0,1373 €	Conforme disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 62.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, publicado no Diário da República, 2.ª Série - N.º 56, de 20 de março de 2017
Não Doméstico	0,3893 €	1,2657 €		
Tarifário Social				
Doméstico	Isento	0,4184 €	0,1373 €	Isenção da tarifa fixa ou de disponibilidade aos utilizadores domésticos quando se encontrem em situação de carência económica, comprovada pelo sistema de segurança social, conforme alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 66.º do referido Regulamento de Serviço Aplicação da tarifa fixa ou de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis aos utilizadores domésticos exclusivamente a pessoas coletivas de declarada utilidade pública, conforme alínea b) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 66.º do referido Regulamento de Serviço
Não Doméstico	0,1107 €	0,4184 €		

Nota:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras), **considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:**

- Complemento Solidário para Idosos;
- Rendimento Social de Inserção;
- Subsídio Social de Desemprego;
- 1.º Escalão do Abono de Família;
- Pensão Social de Invalidez

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 63.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, publicado em Diário da República, 2.ª Série - N.º 56, de 20 de março de 2017 o valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) a aplicar em 2026 é de 0,1373€/m³. A TGR é, no âmbito da faturação da água isenta de IVA, por analogia às Tarifas aplicáveis ao referido serviço.

Código	Serviços/Utilização de recursos	Unidade	Valor sem IVA 1)
1.	Utilização de Recursos Ordinários (RO)		
1. 1.	Componente FIXA (RO) 2)		47,9362 €
1. 2.	Componente Variável:		
1. 2. 1.	Viaturas com Peso Bruto Superior a 3,5 toneladas (PSR ou PSM)	Km	0,9264 €
1. 2. 2.	Viaturas com Peso Bruto Inferior a 3,5 toneladas (LGM)	Km	0,4632 €
1. 2. 3.	Operador de Máquinas - Motorista = AO (Assistente Operacional)	Hora	16,8434 €
1. 2. 4.	Assistente Operacional	Hora	16,8434 €
1. 2. 5.	Deposição de 1 tonelada de RSU em Aterro	Tonelada	
1. 2. 5. 1.	Utilizadores Domésticos	Tonelada	14,9959 €
1. 2. 5. 2.	Utilizadores não Domésticos	Tonelada	29,9918 €
1. 2. 5. 3.	Grandes Produtores	Tonelada	59,9836 €
2.	Utilização de Recursos Extraordinários (RHE)		
2. 1.	Componente FIXA (RHE) 3)	Unidade	Isento
2. 2.	Componente Variável		
2. 2. 1.	Pedido de Mão de Obra	Unidade/Hora	16,8434 €

Notas:

1) IVA à taxa reduzida legal em vigor sobre a totalidade do serviço.

2) **Componente Fixa (RO) - Isenção do pagamento** sempre que o adjudicatário (Doméstico ou Não Doméstico) tiver ativo um contrato de abastecimento de água com os SMAS, sendo exigível a apresentação da última fatura, cuja morada deve ser coincidente com a de realização do serviço.

No caso de ser grande produtor, cliente do Município de Oeiras do serviço de recolha de resíduos urbanos, fica igualmente isento na medida em que suporta o pagamento da componente fixa mensalmente no âmbito da execução do contrato. Para beneficiar desta isenção deve ser apresentada a última fatura emitida pelo MO, devendo a morada ser coincidente com a do local de realização do serviço auxiliar.

3) **Componente Fixa (RHE)** - Esta componente é igualmente objeto de isenção quando estiver associada à utilização de Recursos Humanos Extraordinários, complementarmente aos obrigatórios, por se considerar que a correspondente de Recursos Ordinários já tem subjacente uma Componente Fixa, ainda que, por aplicação do disposto no regulamento, tenha havido lugar a isenção.

Nos termos previstos na alínea c) do n.º 6 do artigo 70.º do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, publicado em Diário da República, 2.ª Série - N.º 56, de 20 de março de 2017 é aplicado o valor da TGR à fração de resíduos recolhidos e entregues para deposição e valorizada na entidade gestora em alta (Tratolixo). A TGR prevista para 2026 é de **35,00€**, acrescida de IVA à taxa reduzida em vigor (6%).

Em conformidade com a alínea tt) do artigo 6.º do referido Regulamento os Serviços Auxiliares são "(...) serviços prestados pelo Município, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;"

Os Serviços Auxiliares, prestados e faturados pela entidade, respeitam, no essencial, à recolha e transporte de resíduos volumosos e verdes, em qualquer dos casos, quando as quantidades a recolher ultrapassem os 1100 litros. Encontram-se previstos respetivamente, no n.º 3 do artigo 32.º e no n.º 3 do artigo 33.º do Regulamento de Serviço.

A presente Estrutura Tarifária não dispensa a leitura da respetiva Fundamentação Económica e Financeira e do presente regulamento sempre que tal se revelar necessário.